

RESOLUÇÃO CREMERS nº 08/2013

*Determina o levantamento da interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada **BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA.***

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o decidido em reunião de Diretoria de 23 de setembro de 2013, ATA 68/2013, confirmada em Sessão Plenária do dia 08 de outubro de 2013, que informam a correção das irregularidades que determinaram a interdição ética do exercício da Medicina na **BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA.**

RESOLVE:

Determinar o levantamento da interdição ética do exercício da Medicina na **BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA.**

Porto Alegre, 08 de outubro de 2013.



Dr. Fernando Weber Matos
Presidente



Dr. Isaias Levy
Primeiro-Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada ISBRAE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers, que inspecionou o estabelecimento ISBRAE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO em 05 de setembro de 2013, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 10;

CONSIDERANDO os Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica - Parágrafos II e IV do Capítulo I da Resolução CFM nº 1.931/2009;

CONSIDERANDO os artigos 1º, 14, 17, 18, 19, 21, 56, 68, 69, 109, 112, 113 e 115 da Resolução CFM nº 1.931/2009 - Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO os artigos 3º, 5º do Anexo I da Resolução CFM nº 1.980/2011;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 1º do Anexo da Resolução CFM nº 1.613/2001;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução CFM 1.342/1991;

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução CFM nº 1.970/2011

CONSIDERANDO as alíneas "a", "d", "e" e "f" do artigo 3º e o artigo 9º, caput e seu §2º da Resolução CFM 1.974/2011

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução CFM 1.634/2002;

CONSIDERANDO o inciso VII do Artigo 9º da Resolução CFM nº 1.938/2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931/32;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria, conforme ata nº 68/2013, realizada em 23/7/2013;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária realizada em 08 de outubro de 2013, resolve:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na empresa ISBRAE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

FERNANDO MATOS
Presidente do Conselho

ISAÍAS LEVY
Primeiro-Secretário

MARCOS COSTA DA SILVA
p/Gerência Administrativa

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Determina o levantamento da interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA..

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o decidido em reunião de Diretoria de 23 de setembro de 2013, ATA 68/2013, confirmada em Sessão Plenária do dia 09 de outubro de 2013, que informam a correção das irregularidades que determinaram a interdição ética do exercício da Medicina na BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA, resolve:

Determinar o levantamento da interdição ética do exercício da Medicina na BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA

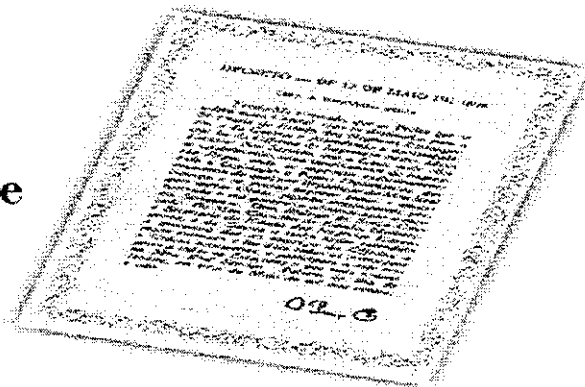
FERNANDO MATOS
Presidente do Conselho

ISAÍAS LEVY
Primeiro-Secretário

MARCOS COSTA DA SILVA
p/Gerência Administrativa

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

